

À

AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL
ATT. DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÕES
REF. PREGÃO Nº 006/2014.

Prezados Senhores

A L F TELECOM COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME (ora recorrente), vem, mui respeitosamente, apresentar por intermédio de seu representante legal, infra-assinado,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra sua inabilitação fundamentada nas razões de fato e de direito que se seguem:

DA DECISÃO E DOS PRAZOS

A decisão de inabilitação foi devidamente publicada em ata do referido ato convocatório, na qual ficou registrado o interesse por parte da L F TELECOM em apresentar as razões recursais, estando todos cientes quanto aos prazos a serem seguidos.

DO MOTIVO PARA A INABILITAÇÃO

Apresentar Certidão Negativa de Débitos Previdenciários com data vencida.

DA RAZÃO, DE FATO E DE DIREITO DE RECURSO

Vale lembrar que, apesar de apresentar a certidão com data irregular, resguardou-se da prerrogativa de inabilitação, o qual ocorreria caso não apresentasse a mesma, e, ao mesmo tempo, assegurou-se do direito pleno e legal, de gozar do direito assegurado pela Lei complementar 123/06, a qual assegura às micro e pequenas empresas, prazo de 48 horas para apresentação do documento em validade.

Assim, desde a edição da **Lei Complementar (LC) nº 123/06** tais empresas estão amparadas, para caso venham apresentar restrições quanto à regularidade fiscal, podendo participar dos processos licitatórios.

Vale salientar que quaisquer questões relacionadas a aplicação da lei em razão da AGEVAP ser uma empresa de direito privado, não impugna o cumprimento da Legislação, uma vez que o edital, soberano na definição das normas que regem o processo licitatório em questão, traz no Caput a seguinte normatização:

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Norma Interna nº177/2014, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, do tipo menor preço, destinada à contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sites na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02 e alterações posteriores, consoante ao disposto



no Termo de Referência (Anexo I), e de acordo com as disposições contidas na Resolução INEA n.º 13/2010, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Ressalta-se o fato de que anteriormente, a recorrente foi beneficiada pela mesma razão em ato convocatório nº 001/2013, realizado pela AGEVAP, conforme consta em Ata deste referido Pregão.

A recorrente entende ainda que, por não ser uma exigência do edital, que fosse apresentada dentro do envelope, declaração e/ou comprovação de se tratar de uma Micro empresa, faz valer por si só, a aplicabilidade da lei em vigor, que favorece aquelas que se encontram nessa condição.

DO PEDIDO

Com efeito, levando-se em consideração as argumentações apresentadas, a recorrente vem, mui respeitosamente, solicitar à comissão permanente de licitações, que a decisão recorrida seja reformada, entendendo ser de direito e legítima justiça, e desse modo, seja a empresa recorrente considerada **HABILITADA** para prosseguir no certame licitatório, o qual deverá seguir seus trâmites legais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Volta Redonda, 30 de Junho de 2014.

Luis Fernando Rabelo do Nascimento
L F Telecom Comércio de Informática Ltda Me